

EXPOGENÉTICA 2018



ABCZ

Associação Brasileira dos Criadores de Zebu

CALENDÁRIO BASE

- 15.05 Início das inscrições atendendo ocupação de 2017
- 15.06 ***Encerramento de inscrições vinculadas à ocupação de 2017**
- 31.07 Encerramento das inscrições
- 10.08 Último dia para substituição de animais
- 13.08 Entrada de animais procedentes de mais de 700 km
- 16.08 Recepção e identificação dos animais.
- 17.08 Recepção e identificação dos animais
- 20.08 Abertura oficial
- 26.08 Saída dos animais a partir das 07h30m

***até esta data, serão preservados, em princípio, aos programas parceiros, o direito de reserva tendo como referência o ano de 2017. A partir desta data, os espaços não ocupados retornam para administração direta da ABCZ.**

**REGULAMENTO DA
EXPOGENÉTICA 2018**

CAPÍTULO I

Da Exposição e Seus Fins

Art. 1º - A **Expogenética** tem por finalidades:

a - promover um fórum técnico e científico para orientar criadores, técnicos, estudantes de Escolas Superiores de Agricultura, Veterinária e Zootecnia, bem como as instituições de ensino, pesquisa e órgãos governamentais envolvidos, no que se refere ao uso das avaliações genéticas e outras tecnologias aplicáveis à seleção das raças zebuínas;

b - proporcionar maior aproximação entre os programas de melhoramento genético das raças zebuínas em operação no país;

c - pelo espírito de emulação, motivar os selecionadores e produtores a utilizarem avaliações genéticas como ferramenta de aprimoramento da qualidade de seus produtos;

d – verificar, pela apresentação de espécimes e produtos, os índices de desenvolvimento da pecuária zebuína nacional, comparando-os entre si a fim de aquilatar o seu progresso e submetê-los à apreciação do público;

e – fomentar a comercialização de material genético avaliado e superior, assim como de outros insumos provenientes do comércio e da indústria.

Art. 2º - Mencionada Exposição será realizada em Uberaba - MG, no Parque Fernando Costa, no período de **18 a 26 de agosto de 2018**.

Parágrafo Único - O Parque Fernando Costa está aberto à visitação das 07:00 às 24:00 horas.

Art. 3º - Organizada e dirigida pela Diretoria da ABCZ, seu funcionamento rege-se pelo presente Regulamento.

§ 1º - A Diretoria da ABCZ nomeará um Diretor da Exposição que será seu representante no transcorrer do evento.

§ 2º - A Diretoria da ABCZ nomeará tantas comissões quantas julgar necessárias, não só as de caráter honorífico, como as de colaboração, visando à realização do evento.

CAPÍTULO II

Das Inscrições

Art. 4º - As inscrições serão recebidas somente pela Superintendência de Melhoramento Genético, na sede da ABCZ, em Uberaba - MG, feitas através de formulários próprios devidamente preenchidos.

§ 1º- As inscrições a que se refere este Artigo serão individuais.

Art. 5º - O período para as inscrições terá início em 15/05/18 e encerramento em 31/07/18, **ou antes, quando for completada a capacidade do Parque Fernando Costa.**

Art. 6º - Somente poderão ser inscritos para a mostra os animais que atenderem às seguintes exigências:

- a) Portadores de registro genealógico nas categorias PO – Puro de Origem ou LA – Livro Aberto e que estiverem em nome do expositor nos arquivos do SRGRZ.
- b) Machos e fêmeas com idade a partir de 8 (oito) meses na data base do evento e sem idade limite.
- c) Para os animais de seleção para corte, apresentarem avaliações genéticas em seus respectivos programas, classificados entre os 20% (vinte por cento) superiores, prevalecendo para essa definição o índice adotado pelo

programa ou serem portadores de CEIP – Certificado Especial de Identificação e Produção.

- d) Para os animais de seleção para leite será exigida avaliação genética própria positiva ou média da avaliação genética dos pais positiva, sempre com origem em programas oficiais.

§ 1º- será considerado o dia 20/08/18 como sendo a data-base do evento.

§ 2º- Fica excluído todo animal que tiver idade, em dias, inferior ao limite mínimo estipulado no Artigo anterior.

Art. 7º - Os programas de melhoramento genético deverão apresentar, previamente, os critérios adotados para definição da classificação mencionada no Art. 6º.

Parágrafo Único - Para efeito do que diz o Caput deste Artigo, o programa de melhoramento deverá estar credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 8º - Cada expositor poderá alugar, no máximo, 3 (três) currais, cuja lotação máxima individual será de 5 (cinco) animais, não renovável durante o evento; ou 15 (quinze) animais, no caso da modalidade argola, com exceção daqueles casos previstos de aluguel de pavilhões.

§ 1º - As taxas e condições de inscrições a que se refere o caput deste Artigo são, até 15/06/2018, de:

Pavilhão		Pavilhão Completo	Meio Pavilhão	Curral	Argola
Setor A1	1, 2, 3, 4, 26, 27, 28	R\$ 17.925,60	R\$ 8.962,80	R\$ 784,80	R\$ 314,40
Setor A	5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 23, H, 34, 33, 32, 31, 30, 29	R\$ 15.535,52	R\$ 7.767,76	R\$ 680,16	R\$ 272,48
Setor B 12 currais	24, 25, 35, 36	R\$ 12.428,42	R\$ 6.214,21	R\$ 544,13	R\$ 217,98
Setor B1 8 currais	12, 13, 14, 15, 16, 17	R\$ 8.291,71	R\$ 4.145,86	R\$ 544,13	R\$ 217,98
Setor C	37, 38, 39, 18, 19, 20	R\$ 10.874,86	R\$ 5.437,43	R\$ 476,11	R\$ 190,74

§ 2º - Após 20/06/2018, os valores constantes da tabela acima terão um acréscimo de 6% (seis por cento).

§ 3º - Poderão ser feitas inscrições no grupo especial Categoria Prêmio “Cláudio Sabino Carvalho”, que deverá ter esta condição obrigatoriamente indicada na ficha de inscrição. A categoria mencionada se rege pelas seguintes condições:

- Categoria Prêmio “Cláudio Sabino Carvalho”: Matrizes com idade compreendida entre 5 e 10 anos no dia 20 de agosto de 2018 e que atendam às seguintes exigências:
 - ✓ Ter pelo menos 04 (quatro) filhos portadores de RGN ou aptos a recebê-lo, oriundos de monta natural, monta controlada ou inseminação artificial.
 - ✓ Ter idade ao primeiro parto igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses para as raças Brahman, Guzerá, Nelore, Nelore Mocha e Tabapuã; igual ou inferior a 40 (quarenta) meses para as raças

Cangaiam, Indubrasil, Gir Dupla Aptidão, Gir Leiteiro e Sindi.

- ✓ Ter intervalo entre partos igual ou inferior a 390 dias.
- ✓ Ter avaliação genética positiva, de acordo com as regras deste Regulamento.

§ 4º – A concessão do Prêmio “Cláudio Sabino Carvalho” às matrizes inscritas nesta categoria se dará da seguinte forma:

- ✓ Serão escolhidas por uma comissão formada por até 3 (três) avaliadores, os quais poderão pertencer ou não ao quadro do CJRZ.
- ✓ A comissão indicará penas uma matriz, por raça, como merecedora do título, independentemente do número de participantes.

§ 5º – Será facultada a apresentação de touros doadores de sêmen, desde que inscritos como doadores comerciais junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O mesmo benefício é estendido a matrizes mães de touros nas condições previstas neste Artigo, sem necessidade de atender o que determina a letra “B” do Artigo 15 deste regulamento.

§ 6º – Após o encerramento das inscrições, em havendo disponibilidade de vagas, estas serão distribuídas preferencialmente entre os expositores inscritos, pela ordem. Persistindo a existência de vagas, estas serão disponibilizadas indistintamente.

§ 7º - Não serão devolvidas taxas de inscrições por quaisquer alegações ou motivos após a data de 01/08/2018.

§ 8º - Só será permitida a inscrição ou entrada de animais das raças zebuínas ou grupos genéticos envolvendo cruzamentos entre elas oficialmente controlados.

Art. 9º - As inscrições somente serão válidas mediante a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada pelo expositor ou seu preposto e o pagamento das respectivas taxas, estipuladas pela Diretoria da ABCZ.

§ 1º Os valores das inscrições foram estipulados pela Diretoria da ABCZ, conforme apresentados no § 1º do Art. 8º deste Regulamento.

§ 2º - o cancelamento de inscrições e a consequente devolução dos valores pagos somente serão aceitos se comunicado formalmente até o dia 01 de agosto de 2018.

Art. 10 – Depois de feitas as inscrições, serão aceitas substituições até 10/08/18. Se não for comunicada nenhuma alteração até essa data, serão consideradas as inscrições iniciais com o número limite de animais, de acordo com o número de inscrições pagas.

§ 1º - Os animais não inscritos e que forem apresentados trocados no dia da recepção, não poderão ir a pavilhão ou curral, devendo ser retirados do recinto da exposição.

CAPÍTULO III

Do Recebimento dos Animais

Art. 11 - Os animais que se destinam à Exposição serão recebidos, identificados e inspecionados, nos dias 16 e 17 de agosto de 2018, no período das 07h30min até às 17h30min horas.

§ 1º - Os animais procedentes de localidades distantes mais de 700 Km de Uberaba, poderão dar entrada no recinto do Parque Fernando Costa a partir do dia 13/08/18 e poderão ser identificados e recepcionados no dia 16/08/18, ou antes, a critério do Superintendente Técnico.

§ 2º - A critério da comissão organizadora do evento, amostras biológicas de todos os animais poderão ser colhidas para fins de auditoria e/ou estudos científicos, sempre preservando a integridade física dos animais e os direitos de propriedade do animal.

Art. 12 - Nenhum animal será admitido no recinto sem que esteja devidamente inscrito e que tenha um responsável direto perante ABCZ.

Art. 13 – Para os animais que irão a pavilhão em argolas, só serão admitidos aqueles que forem apresentados munidos de cabrestos ou elementos que assegurem sua perfeita contenção, não sendo permitido o uso de cabrestos de corda de sisal.

Art. 14 - Os animais com idade igual ou acima de 18 (dezoito) meses somente serão admitidos no recinto da Exposição se tiverem Registro Genealógico Definitivo. Para os animais abaixo daquela idade, será exigido o Registro Genealógico de Nascimento.

Art. 15 - Os animais somente poderão dar entrada no recinto da Exposição se for comprovado:

A - Para os machos as seguintes condições:

1 - com idade a partir de 18 (dezoito) meses, para todas as raças, atestado de exame andrológico, com validade máxima de 60 (sessenta) dias, apresentado de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26, de 05 de setembro de 1996, a ser entregue no ato da inscrição dos animais;

2 - O expositor que não apresentar atestado de exame andrológico de seus animais poderá fazer o exame na entrada do recinto do Parque Fernando Costa, por sua conta e risco, contratando serviços de médico veterinário de sua confiança, desde que devidamente credenciado pelo MAPA.

3 - Todo exame andrológico apresentado à comissão de admissão será submetido à aprovação por técnico qualificado, contratado especificamente para este fim, sendo que a ABCZ se reserva o direito de exigir do expositor novos exames, a serem feitos por profissionais credenciados por ela, ficando certo, contudo, que mesmo nesta hipótese, todos os riscos e despesas, inclusive os honorários do profissional, correrão por conta exclusiva do proprietário do animal examinado.

B - Para as fêmeas, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos, serão exigidas as seguintes condições:

1 - estar com prenhez positiva ou cria ao pé para fêmeas com idade a partir de 27 meses para os animais de seleção para corte, e de 31 (trinta e um) meses para aqueles de seleção para leite;

2 - idade ao primeiro parto nunca superior a 36 (trinta e seis) meses na seleção para corte e de 40 (quarenta) meses na seleção para leite, e intervalo entre partos médio de no máximo 14 (quatorze) meses para ambas as seleções.

3 - O diagnóstico de gestação poderá ser realizado por ocasião da entrada no Parque Fernando Costa, feito por Médico Veterinário indicado pela Superintendência do SRGRZ.

4 - É facultada aos expositores a realização de exame ginecológico de gestação em fêmeas de sua propriedade e que estejam abaixo da idade exigida no subitem 1 da letra B do Artigo 15. Nesses casos, o resultado do exame ginecológico deverá constar, obrigatoriamente, em todas as peças técnicas do evento.

5 - o diagnóstico positivo de prenhez poderá ser dispensado para as fêmeas que estejam com cria ao pé e cuja idade esteja compreendida entre 0 (zero) e 5 (cinco) meses. Nestes casos, é obrigatória a presença do bezerro.

6 - Não serão aceitos como comprovação de prenhez e/ou partos, para o que determina a letra B, itens 1 e 2 desse Artigo, produtos oriundos da técnica de TE – Transferência de Embriões e FIV – Fecundação *in vitro*.

Art. 16 - Todos os animais inscritos, ao darem entrada no recinto, serão inspecionados e poderão ser mensurados por uma Comissão de Admissão, indicada pela Superintendência do SRGRZ.

§ 1º - É expressamente proibida a entrada e permanência de pessoas não credenciadas pela Superintendência Técnica do SRGRZ, ou pela Diretoria da ABCZ, nos locais onde funcionam as comissões de andrologia, ginecologia, registro, mensuração e pesagem.

§ 2º - As comissões citadas acima poderão não permitir a entrada no recinto da exposição ou impedir de participar da mostra animais bravios, mal preparados, que tenham sido submetidos a quaisquer tipos de recursos que mascarem defeitos ou taras, tais como uso de tinturas ou

similares, cirurgias corretivas, dentre outros, assim como de animais com quaisquer problemas de ordem sanitária, andrológica, ginecológica ou de registro detectados pelos profissionais especializados.

§ 3º - O expositor poderá recorrer da decisão das Comissões, encaminhando seu pedido, por escrito, à Superintendência Técnica da ABCZ, até as 17h30min horas do dia 17/08/18.

§ 4º - As Comissões de Recurso atuarão somente no dia 17/08/18, a partir das 15:00 horas e serão formadas por 3 (três) membros do corpo técnico da ABCZ, diferentes daqueles da comissão de admissão; e nos casos de problemas de ordem reprodutiva, pelo andrologista, ginecologista e pelos integrantes do plantão veterinário contratados pela ABCZ. Os membros dessas comissões atuarão individualmente e ficarão restritos às observações apontadas nos laudos pela comissão específica. A decisão será tomada por maioria simples.

§ 5º - O desacato a qualquer das comissões em trabalho, pelo expositor ou seu preposto, implicará na retirada de seus animais do recinto do Parque, podendo ser proibido de concorrer às Exposições de Uberaba - MG, a critério da Diretoria da ABCZ, sem prejuízos das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 6º - As penalidades a que se refere o parágrafo anterior são as seguintes:

- a - advertência formal;
- b - multa de até 10 (dez) vezes o valor das inscrições dos animais envolvidos no processo;
- c - suspensão temporária ou definitiva de participar em exposições promovidas pela ABCZ.

Art. 17 - Uma vez admitidos na Exposição, os animais serão levados para locais que lhes forem designados, de onde não poderão ser mudados pelos proprietários. Compete aos gestores representantes de cada um dos programas participantes, com o devido conhecimento da Superintendência do SRGRZ, determinar a localização dos animais, podendo colocar mais de um por argola ou curral, se necessário, ou mesmo trocá-los de argolas, de pavilhão ou curral.

Parágrafo Único - O animal somente poderá sair do local a ele designado para desfile, higiene ou exercício, nos horários determinados pelo Diretor da Exposição.

Art. 18 - A partir do recebimento, os animais a serem expostos ficam a disposição da Diretoria da ABCZ e à Comissão Organizadora da Expogenética, não podendo os expositores retirá-los antes do encerramento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - É expressamente vetado aos expositores modificar e/ou interferir nas determinações da Diretoria.

CAPÍTULO V

Da Assistência Veterinária

Da Defesa Sanitária Animal - Exposição, Feiras e Leilões

Art. 19 - Nenhum animal poderá dar entrada no recinto do Evento se não estiver acompanhado do atestado ou certificados mencionados nas letras A e B deste artigo, emitidos por médico veterinário credenciado, de conformidade com as exigências em vigor do Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

A – ATESTADOS OU CERTIFICADOS

I – BOVINOS

1) Apresentação da GTA- Guia de trânsito animal

a) Guia de Trânsito Animal certificando a vacinação dos animais contra a Febre Aftosa na origem, respeitando o cumprimento dos seguintes prazos de vacinação (Art. 20, Instrução Normativa MAPA, nº 44/2007), **no mínimo** de:

- 15 (quinze) dias, para animais com 1 (uma) vacinação (primeiro vacinados);

- 07 (sete) dias para animais revacinados até 12 meses e

- a qualquer momento após a terceira vacinação.

Sendo **no máximo**, 30 (trinta) dias antes do evento, **ou seja, todos os bovídeos deverão fazer o reforço da vacina contra a febre aftosa até 30 dias antes do evento** (Art. 25, a.1) Portaria IMA 1391/2014). **As propriedades localizadas no estado de Minas Gerais deverão procurar o IMA para agendamento da vacinação onde a mesma será acompanhada pelo fiscal.**

b) Guia de Trânsito Animal, certificando a vacinação contra brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais, conforme Art. 76, da *Instrução Normativa SDA nº 19*, de 10/10/2016.

2) Atestado com resultado negativo ao teste de diagnóstico de BRUCELOSE, para machos e fêmeas acima de 8(oito) meses de idade, válido durante a permanência do animal no evento, conforme Art. 24 e Art. 81, inciso I, da *Instrução Normativa SDA nº 19*, de 10/10/2016 e Art. 25, I c) Portaria IMA 1391/2014.

- a) Excluem-se dos testes de diagnóstico os animais cujo destino final seja abate, as fêmeas de até 24 meses de idade, desde que vacinadas entre 3 (três) a 8 (oito) meses de idade, os animais castrados e os animais procedentes de estabelecimentos de criação livre de brucelose (Art. 25, c.3, da Portaria IMA Nº 1391/2014)
 - b) Todas as fêmeas com idade de 3 (três) a 8 (oito) meses deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, do Certificado de vacinação contra Brucelose (Portaria IMA nº 243/97)
- 3) Atestado negativo para o teste de diagnóstico de TUBERCULOSE para machos e fêmeas a partir de 6 (seis) semanas de vida, válido durante a permanência do animal no evento, conforme Art. 33 e Art. 81, inciso II, da *Instrução Normativa SDA nº 19*, de 10/10/2016 e Art. 25, d, da Portaria IMA nº 1391/2014.
- a) Não será aceito o Teste da Prega Caudal, conforme Art. 37, parágrafo único da *Instrução Normativa SDA nº 19*, de 10/10/2016.
 - b) Excluem dos testes de diagnóstico os animais cujo destino final seja o abate e aqueles provenientes de estabelecimento de criação livre de tuberculose (Art. 25, d.2, da Portaria IMA nº 1391/2014).

Parágrafo Único: Os atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose serão válidos por 60 dias, a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação para diagnóstico de tuberculose (Art. 77, *Instrução Normativa SDA nº 19*, de 10/10/2016).

B – GERAL

- 1) Os animais serão obrigatoriamente examinados no local destinado à recepção, sendo permitida a entrada dos mesmos somente quando estiverem acompanhados dos documentos acima descritos, não apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e estiverem isentos de parasitas externos (Art. 26, da Portaria 1391/2014). A saída de animais portadores de doenças infectocontagiosas do local do evento somente será permitida com a autorização do médico veterinário do IMA (Art. 32, da Portaria 1391/2014).
- 2) Os animais destinados à Exposição, Feira e Leilões passarão, obrigatoriamente, na entrada do recinto, por pedilúvio para desinfecção.
- 3) Se houver participação de animais oriundos de propriedades situadas em estados e municípios não habilitados à exportação para União Europeia e Chile, ou de quaisquer animais participantes do evento ser provenientes de propriedades que estejam cumprindo interdição sanitária, não será permitido envio para abate mediante exportação para estes países. Qualquer dos animais da propriedade adquirente somente poderá ser encaminhado ao abate, e seus produtos destinados à exportação para a União Europeia e Chile, após permanecer por, no mínimo, 40 (quarenta) dias na propriedade que antecede este abate, e por no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de chegada do último animal na área habilitada para exportação (§ único Art. 22, Portaria IMA 1391/2014). Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades sanitárias competentes.

CAPÍTULO VI

Da Assistência Veterinária

Art. 20 - Durante o decorrer da Exposição, os animais terão assistência médica veterinária a cargo da ABCZ, prestada através de profissionais devidamente credenciados por ela para esta finalidade.

§ 1º - Não se tratando de doença infectocontagiosa, e com prévia autorização do médico veterinário de plantão, os animais poderão ser tratados por profissionais da confiança dos proprietários.

§ 2º - Os medicamentos e tratamentos utilizados serão relacionados em fichas de atendimentos, por animal e expositor, assinadas pelo médico veterinário de plantão, e os custos dos mesmos serão pagos pelo expositor, até a data de retirada dos animais.

Art. 21 - No caso de suspeita e posterior confirmação de doença infectocontagiosa, durante a Exposição, constatada pela Comissão de Assistência Veterinária, deverá ser ouvida a equipe de Defesa Sanitária Animal, sobre a conveniência de se retirar ou isolar o animal no recinto, e emitir-se-á um parecer, em laudo, colocando-o à disposição da Diretoria da ABCZ.

Art. 22 - A ABCZ não se responsabilizará pelos danos sofridos pelos animais, seja em consequência de acidentes, moléstia ou outra qualquer circunstância que venha a ocorrer antes, durante ou depois do certame.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 23 - Serão considerados expositores, e receberão credenciamento, aquelas pessoas ou entidades que tiverem bovinos expostos ou estandes estabelecidos.

Parágrafo Único: – O credenciamento a que se refere o Artigo acima será feito de acordo com critérios definidos pela Diretoria da ABCZ.

Art. 24 - Para distribuição aos expositores e visitantes, poderão ser impressos catálogos dos Animais Inscritos.

Art. 25 - A identificação dos animais nos pavilhões será feita através de cartazes, afixados no pavilhão, não sendo permitida a exposição de qualquer outro tipo de material.

Art. 26 - Os expositores de animais poderão fazer uso de placas, faixas ou similares, de acordo com as seguintes disposições:

a - A colocação dos materiais deverá ser exclusivamente na lateral do pavilhão, respeitado o espaço das argolas e/ou currais ocupado por seus animais;

b - O material deverá fazer menção exclusivamente sobre a propriedade rural, o rebanho do expositor ou o programa de melhoramento a ele vinculado;

c - O material não poderá conter marcas de empresas comerciais, logotipo ou *merchandising* de terceiros.

Art. 27 - No caso de interdição do parque, durante a realização do evento, em decorrência do aparecimento de surto de doença infectocontagiosa, as despesas decorrentes da manutenção dos animais serão de inteira responsabilidade dos expositores.

Art. 28 - São deveres e obrigações dos tratadores e apresentadores dos animais:

a - Apresentarem-se bem trajados, com uniforme da ABCZ ou da própria fazenda;

b - Cuidar e zelar pela limpeza dos pavilhões e locais onde os animais estiverem expostos;

c - Receber o verde ou silagem (se houver distribuição), e cama para os animais, nos locais e horários determinados pelo Diretor da Exposição;

d - Conduzir os animais aos locais de pesagem, desfiles ou outras atividades, quando solicitados.

e - A lavagem de animais só será permitida nos lavadores apropriados e com uso de equipamentos adequados, no horário das 04h00min as 22h00min, diariamente.

f - Não deixar torneiras abertas e não quebrar ou desmontar instalações hidráulicas ou elétricas.

g - Acomodar toda a alimentação destinada aos animais nos locais determinados pelo Diretor da Exposição e/ou pelo Superintendente Técnico ou seu preposto.

§2º - Não será permitida a utilização de uniformes (camisetas, coletes, etc...) no recinto do Parque Fernando Costa, com logomarcas ou propagandas de empresas, sem a devida liberação do Departamento Comercial da ABCZ.

Art. 29 - Serão cobrados aluguéis pelos lotes de terrenos ocupados por estandes, barracas, restaurantes e pontos de pequeno comércio, com valores fixados pela Diretoria da ABCZ e condições estipuladas no

Contrato de Locação, elaborado pela Superintendência de Marketing e Comercial da ABCZ.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo restringe-se ao período de 13/08/18 até o término da Exposição.

Art. 30 - É de total responsabilidade e risco dos expositores e dos locatários de lotes, no recinto da Exposição, conforme consta em contratos específicos:

a - Despesas extras do estande, inclusive sua construção e a de sistemas complementares hidráulicos, elétricos e sonoros;

b - A contratação de empregados e obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inerentes à participação na Exposição;

c - A guarda e segurança das instalações, bem como dos bens e mercadorias em exposição;

d - Alvarás, licenças e quaisquer outras obrigações tributárias federais, estaduais e municipais, e ainda licenças e quitações ou cumprimento de obrigações junto à Prefeitura, ao Corpo de Bombeiros, CREA, ECAD, Ordem dos Músicos do Brasil, juizado de menores e demais compromissos a que estiver sujeito em função de sua atividade no recinto;

e - Quaisquer estragos que possam ser provocados a instalações da ABCZ ou a terceiros, por máquinas, equipamentos ou pessoal a seu serviço e ainda por animais, no caso de expositores.

f – Será cobrado dos expositores de estandes, o custo da energia elétrica utilizada pelo mesmo no período que estiver em funcionamento, através de medição.

Art. 31 - A partir de 13 de agosto até o final do evento, somente poderão dar entrada no Parque Fernando Costa, veículos com autorização expressa da Diretoria da ABCZ.

Parágrafo Único - Não será permitido o estacionamento de veículos fora dos locais determinados pela ABCZ (estacionamento(s) credenciado(s) exceto aqueles expostos em estandes, sendo que caminhões (gaiolas ou similares), após a descida dos materiais, animais e ração deverão ser retirados imediatamente do recinto, estando sujeitos a guincho, no caso de não atendimento.

Art. 32 - Durante todo o período do evento, para abastecimento dos estandes, barracas, bares, restaurantes, etc., somente será permitida a entrada no recinto, de caminhões, utilitários e outros veículos em serviço, das 07h00min às 11h00min horas com saída obrigatória até as 12h00min horas. Não será permitido o estacionamento no recinto do Parque fora dos locais previstos para isso.

Art. 33 - A montagem de estandes, bem como instalação de mostruários e o recebimento de produtos para amostra e venda, deverá ser feita entre os dias 10 e 17 de agosto de 2018.

Art. 34 - É expressamente vetado a todo e qualquer proprietário, sob pena de exclusão de seus produtos expostos, alterar ou interferir nas determinações da Diretoria da ABCZ.

Art. 35 - Os locatários e empregados de estandes, bares, restaurantes, etc., deverão acatar as determinações deste regulamento e da Diretoria da ABCZ.

Art. 36 - É expressamente proibida a manutenção, no recinto do Parque Fernando Costa, de materiais ilegais, bem como inflamáveis, explosivos, corrosivos, radioativos, tóxicos ou considerados perigosos.

Art. 37 - Todas as pessoas presentes no recinto da Exposição ficam sujeitas a este regulamento, qualquer que seja sua qualidade ou função, sendo que, qualquer transgressão às suas determinações, sujeita o infrator às penalidades determinadas pela Diretoria da ABCZ.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorra danificação em bens no recinto do Parque Fernando Costa, a ABCZ poderá emitir, descontar ou executar título contra o infrator, com finalidade indenizatória.

Parágrafo Segundo – Após a meia-noite, todos os dias tão logo se encerrem os trabalhos da portaria, e até as 06h00min horas da manhã, não serão admitidas entradas de pessoas ao recinto do Parque Fernando Costa, ainda que essas pessoas sejam expositoras ou portadoras de credenciais ou quaisquer tipos de autorizações não específicas para o caso.

Art. 38 - A ABCZ não se responsabilizará por veículos, estandes ou quaisquer outros bens, que venham a ser roubados, furtados ou danificados no recinto do Parque Fernando Costa ou de estacionamentos externos que venham a ser cedidos para guarda de veículos, sendo de exclusiva responsabilidade dos proprietários a guarda e a segurança dos mesmos. A ABCZ também não se responsabilizará por bens que tenham sido deixados nos interiores dos veículos.

Parágrafo Único – A ABCZ também não se responsabilizará por acidentes, tumultos, vandalismos ou por casos fortuitos que possam ocorrer no interior do parque de exposições.

Art. 39 - A ABCZ não terá nenhuma responsabilidade sobre óbitos de animais, principalmente nos casos de doenças pré-existentes ou por ingestão de rações adulteradas ou quaisquer outros produtos inadequados

ao uso ou consumo. Incluem-se neste artigo, os casos de acidentes de quaisquer espécies.

Art. 40 – Todos os proprietários de estandes, barracas ou equipamentos montados no recinto do parque, durante a Expogenética, deverão promover a retirada desse material, o mais tardar até o dia 01 de setembro de 2018, sob risco de a ABCZ promover a retirada para local que mais lhe aprouver, ou ainda, fazer a doação para instituição de caridade a seu critério, correndo todos os riscos de danos, perdas ou extravios, por conta do seu proprietário.

Parágrafo Único – Caso ocorra a situação prevista no Artigo anterior, o locatário ainda estará sujeito à cobrança de todas as despesas com a retirada dos bens.

Art. 41 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, de forma colegiada ou individual, à critério dos mesmos, pela Comissão Organizadora da Exposição, pelo Superintendente Geral, pelo Superintendente do SRGRZ ou pela Diretoria da ABCZ.

**REGULAMENTO DOS
LEILÕES
OFICIALIZADOS PELA ABCZ**

Dos Leilões em Geral

Art. 1º - Será facultado a todo criador, quite com a ABCZ, a solicitação de datas para leilões, dentro ou fora do Parque Fernando Costa, nos dias da Exposição, no período de 18 a 26 de agosto de 2018.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como criador, para efeito deste artigo, como sendo aquele que teve pelo menos 01(um) animal registrado em seu nome, em um período mínimo de 06 (seis) meses anterior à data do pedido.

Parágrafo Segundo: Os pedidos de oficialização de leilões só serão aceitos mediante contrato firmado com a ABCZ por um dos promotores do evento, pessoa física ou jurídica, ou seu representante legal, e toda a responsabilidade sobre o mesmo recairá sobre esse promotor, independentemente de quantos participantes houver.

Parágrafo Terceiro: Somente será homologado 01(um) leilão por raça por pessoa física ou jurídica. Essa restrição também se aplica naqueles casos em que o titular, sócio ou cotista da pessoa jurídica já tiver 01 (um) leilão em seu nome.

Parágrafo Quarto: **Os leilões oficializados somente poderão ofertar animais portadores de registro genealógico de acordo com as regras previstas no Regulamento do SRGRZ.**

Art. 2º - O atendimento aos pedidos de oficialização obedecerá a critérios de prioridade, estabelecidos já por tradição, e somente perderá essa prioridade, quem não promoveu o leilão no ano anterior, quem estiver em

débito para com os cofres da ABCZ e/ou não firmar contrato de oficialização até o dia 15 de maio, antecedente à exposição.

§ Único – O titular do direito de realização de um leilão, de acordo com as condições acima, se não puder realizá-lo durante uma Expogenética, poderá ceder a data para outra pessoa de sua confiança, durante apenas um ano. Neste caso o titular deverá comunicar à ABCZ, em tempo hábil ficando, no entanto, solidário em relação a todas as responsabilidades contratuais do mesmo para com a ABCZ e terceiros, inclusive em relação ao pagamento de comissões e multas que forem devidas. No ano seguinte, deverá promover por sua conta o leilão ou terá de devolver a data à ABCZ, com antecedência mínima de 90 dias, antes do evento, para que essa a transfira a outro interessado. Se não o fizer, deverá pagar a multa pela não realização e perderá a data.

Art. 3º - As solicitações de datas para os leilões serão acatadas quando efetuadas por um dos promotores do leilão, com uma garantia de presença mínima de 15 (quinze) lotes.

Parágrafo Único: Em havendo disponibilidade de data, e respeitadas todas as condições previstas neste regulamento, um mesmo criador poderá realizar um segundo leilão, mas sem a garantia de realização nos eventos subsequentes. Nestes casos, o criador deverá indicar qual, entre os 02 (dois) leilões, será o preferencial para a exposição do próximo ano.

Art. 4º - Todos os direitos e obrigações dos promotores do leilão serão fixados em contrato específico de oficialização.

Art. 5º - Para os leilões a serem realizados no Parque Fernando Costa, o solicitante deverá fazer a reserva do local de realização (Centro de Eventos ou Tattersal) e dos currais necessários até o dia **15.05.2018**.

Art. 6º - Não serão admitidos leilões simultâneos de animais da mesma raça.

Art. 7º - No Centro de Eventos e no Tattersal da ABCZ poderão ser realizados dois leilões diários em cada, um à tarde e outro à noite.

§ 1º – A utilização de imóveis dentro do Parque Fernando Costa para realização de leilões só poderá ser feita mediante a assinatura de contrato específico de locação de espaço, mesmo que haja contrato para oficialização.

§ 2º - A rescisão contratual de oficialização de leilão ou de locação de espaço para a mesma finalidade, bem como o simples fato de deixar de realizá-lo, acarretará multas e outras sanções previstas nos mencionados contratos.

CAPÍTULO II

Das Taxas

Art. 8º - Os leilões ou shoppings oficializados pela ABCZ, que se realizarem no município de Uberaba, estarão sujeitos ao pagamento, à mesma, por parte dos promotores contratantes, de uma comissão em taxa fixada no contrato de oficialização, calculada sobre o faturamento bruto do leilão, sem exclusão de despesas, valendo para cobrança, o valor da “batida do martelo” ou do fechamento do negócio.

Art. 9º - Os leilões que se realizarem em dependências do Parque Fernando Costa, pagarão, além da taxa citada no Art. 8º, mais uma comissão ou taxa fixa, a título de aluguel, de acordo com condições fixadas em contrato, a título de taxa de locação de instalações (Tattersal, Centro de Eventos, etc.).

Parágrafo Único – Os animais arrematados e não retirados do recinto do parque, até 3 (três) dias após a data da realização do leilão, estarão sujeitos a cobrança de taxas de permanência, alimentação e hospedagem dos mesmos, nos moldes da Feira Permanente de animais. Incluem-se na cobrança mencionada, os animais que forem levados para outras dependências, fora do parque, mantidas pela ABCZ.

Art. 10 - Os valores das comissões ou taxas de locação a que se referem os artigos 8º e 9º deverão ser pagos imediatamente pelos contratantes. Caso o contrato preveja a situação, poderão ser faturados e cobrados a posteriori. Já, o valor a que se refere o Parágrafo único da cláusula 9ª, se houver, deverá ser pago no momento da liberação para saída dos animais.

Parágrafo Único - A falta de pagamento desses valores ensejará a ABCZ a retenção dos animais ou da documentação dos mesmos, além da cobrança de multa e de juros moratórios fixados pela Diretoria da ABCZ, que poderá emitir fatura ou outro título de crédito contra o responsável, procedendo a cobrança amigável ou judicial.

Art. 11 - Para somatória, que servirá de cálculo ao pagamento das taxas citadas nos Artigos 8º e 9º, serão considerados os maiores lances obtidos para cada animal ou lote, incluindo na base de cálculo as possíveis defesas, que serão também consideradas como vendas.

CAPÍTULO III

Dos Animais

Art. 12 - Quando o leilão for realizado no recinto do Parque Fernando Costa deverá ser apresentado, na entrada, os Certificados de Registros Genealógicos dos animais, a *Nota do Produtor Rural* e a documentação relativa à Defesa Sanitária Animal, mencionada no Capítulo IV deste Regulamento, devendo também, ser informado qual é o leilão a que se destina.

Art. 13 - A entrada dos animais de leilões, no Parque Fernando Costa, deverá ocorrer entre as 07:00 e 17:30 horas, ficando a seguir, sob a responsabilidade do pessoal de manejo da firma promotora do leilão.

§ 1º - Os animais serão alojados em currais definidos pela comissão organizadora da Expogenética, de onde não poderão sair sem autorização do pessoal responsável pelo manejo.

§ 2º - Quando possível, os animais deverão ficar separados por sexo e por idade.

Art. 14 - Os animais destinados a leilões no recinto do Parque, deverão seguir rigorosamente os termos estabelecidos nos respectivos contratos de locação de instalações (Centro de Eventos, Tattersal, etc.).

Parágrafo Único – Se houver disponibilidade de instalações, os animais poderão chegar antes e até permanecer nos currais, por mais dias, após o leilão, a critério da Comissão Organizadora da Exposição. Receberão o mesmo tratamento e pagarão a mesma diária, estabelecida para a Feira de Zebuínos. Serão pagas somente as diárias que extrapolarem a 3 (três) dias antes e 3 (três) depois do leilão.

Art. 15 - Os animais alojados em pavilhões, que forem participar de leilões oficializados pela ABCZ, fora do Parque Fernando Costa, só poderão ser retirados do recinto, se não prejudicarem as atividades da Exposição, devendo retornar imediatamente após o encerramento do leilão. A liberação desses animais para leilões deverá ser providenciada com a devida antecedência, e será feita mediante autorização da Comissão Organizadora da Exposição e/ou do Superintendente do SRGRZ.

§ 1º - Os animais mencionados, nesse artigo, somente poderão ser retirados definitivamente do recinto do Parque, pelo expositor ou novo proprietário, após o encerramento da Exposição, dia 26/08/2018.

§ 2º - Não será permitida a saída de animais, visando à participação em leilões não oficializados pela ABCZ.

Art. 16 – A alimentação, o trato e o cuidado com os animais no recinto de instalações da ABCZ deverão ser feitos por pessoal mantido pelos proprietários dos mesmos. A ABCZ, mesmo cobrando aluguel de instalações, se for o caso, não terá nenhuma responsabilidade com essas questões.

Art. 17 - A saída dos animais do Parque Fernando Costa, para leilões, deverá ocorrer no período entre 07:00 e 17:30 horas, devendo ser apresentada toda a documentação necessária, ao responsável pela liberação dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Da Assistência Veterinária

Da Defesa Sanitária Animal - Exposição, Feiras e Leilões

Art. 18 - Nenhum animal poderá dar entrada no recinto do Evento se não estiver acompanhado do atestado ou certificados mencionados nas letras A e B deste artigo, emitidos por médico veterinário credenciado, de conformidade com as exigências em vigor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

A – ATESTADOS OU CERTIFICADOS

I – BOVINOS

- 4) Apresentação da GTA- Guia de trânsito animal
 - a) Guia de Trânsito Animal certificando a vacinação dos animais contra a Febre Aftosa na origem, respeitando o cumprimento dos

seguintes prazos de vacinação (Art. 20, Instrução Normativa MAPA, nº 44/2007), **no mínimo de:**

- 15 (quinze) dias, para animais com 1 (uma) vacinação (primeiro vacinados);
- 07 (sete) dias para animais revacinados até 12 meses e
- a qualquer momento após a terceira vacinação.

Sendo **no máximo**, 30 (trinta) dias antes do evento, **ou seja, todos os bovídeos deverão fazer o reforço da vacina contra a febre aftosa até 30 dias antes do evento** (Art. 25, a.1) Portaria IMA 1391/2014). **As propriedades localizadas no estado de Minas Gerais deverão procurar o IMA para agendamento da vacinação onde a mesma será acompanhada pelo fiscal.**

b) Guia de Trânsito Animal, certificando a vacinação contra brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais, conforme Art. 76, da *Instrução Normativa SDA nº 19*, de 10/10/2016.

5) Atestado com resultado negativo ao teste de diagnóstico de BRUCELOSE, para machos e fêmeas acima de 8(oito) meses de idade, válido durante a permanência do animal no evento, conforme Art. 24 e Art. 81, inciso I, da *Instrução Normativa SDA nº 19*, de 10/10/2016 e Art. 25, I c) Portaria IMA 1391/2014.

a) Excluem-se dos testes de diagnóstico os animais cujo destino final seja abate, as fêmeas de até 24 meses de idade, desde que vacinadas entre 3 (três) a 8 (oito) meses de idade, os animais castrados e os animais procedentes de estabelecimentos de criação livre de brucelose (Art. 25, c.3, da Portaria IMA Nº 1391/2014)

- b) Todas as fêmeas com idade de 3 (três) a 8 (oito) meses deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, do Certificado de vacinação contra Brucelose (Portaria IMA nº 243/97)
- 6) Atestado negativo para o teste de diagnóstico de TUBERCULOSE para machos e fêmeas a partir de 6 (seis) semanas de vida, válido durante a permanência do animal no evento, conforme Art. 33 e Art. 81, inciso II, da *Instrução Normativa SDA nº 19*, de 10/10/2016 e Art. 25, d, da Portaria IMA nº 1391/2014.
- a) Não será aceito o Teste da Prega Caudal, conforme Art. 37, parágrafo único da *Instrução Normativa SDA nº 19*, de 10/10/2016.
- b) Excluem dos testes de diagnóstico os animais cujo destino final seja o abate e aqueles provenientes de estabelecimento de criação livre de tuberculose (Art. 25, d.2, da Portaria IMA nº 1391/2014).

Parágrafo Único: Os atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose serão válidos por 60 dias, a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação para diagnóstico de tuberculose (Art. 77, *Instrução Normativa SDA nº 19*, de 10/10/2016).

B – GERAL

- 4) Os animais serão obrigatoriamente examinados no local destinado à recepção, sendo permitida a entrada dos mesmos somente quando estiverem acompanhados dos documentos acima descritos, não apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e estiverem isentos de parasitas externos (Art. 26, da Portaria 1391/2014). A saída de animais portadores

de doenças infectocontagiosas do local do evento somente será permitida com a autorização do médico veterinário do IMA (Art. 32, da Portaria 1391/2014).

5) Os animais destinados à Exposição, Feira e Leilões passarão, obrigatoriamente, na entrada do recinto, por pedilúvio para desinfecção.

6) Se houver participação de animais oriundos de propriedades situadas em estados e municípios não habilitados à exportação para União Europeia e Chile, ou de quaisquer animais participantes do evento ser provenientes de propriedades que estejam cumprindo interdição sanitária, não será permitido envio para abate mediante exportação para estes países. Qualquer dos animais da propriedade adquirente somente poderá ser encaminhado ao abate, e seus produtos destinados à exportação para a União Europeia e Chile, após permanecer por, no mínimo, 40 (quarenta) dias na propriedade que antecede este abate, e por no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de chegada do último animal na área habilitada para exportação (§ único Art. 22, Portaria IMA 1391/2014). Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades sanitárias competentes.